



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02196/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 097 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO AO TERCEIRO TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 05/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: reforma do imóvel para futura instalação do Centro de Inovação e Tecnologia Telmo Araújo – CITTA, no município de Campina Grande/PB.

2.04. Contrato nº: 04/2012

2.05. Contratada: CONSBRASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA.

2.06. Valor (R\$): R\$ 652.627,97 (até o 3º termo aditivo)

2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias na vigência contratual.
Segundo	Aumento de R\$ 217.253,40 ao valor do contrato, passando a ser de R\$ 652.628,82 e acréscimo de mais 120 (cento e vinte) dias na vigência contratual.
Terceiro	Redução de R\$ 0,85 ao valor do contrato, passando a ser de R\$ 652.627,97 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do primeiro ao terceiro termos aditivos ao Contrato nº 04/2012, recomendando-se ao Diretor Presidente da SUPLAN para melhor atentar nas datas das publicações dos extratos dos termos aditivos, realizando-as sempre nas datas em que ocorrerem as respectivas assinaturas.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02196/12

2/2

sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos de nº 01 ao 03 ao Contrato nº 04/2012, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB